

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Artigo I - O Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil – CONIC rege-se por seu Estatuto e pelas normas complementares dispostas no presente Regimento Interno.

Artigo II – Os membros do CONIC são aqueles definidos no Artigo 2 do seu Estatuto, ou seja, membros plenos e membros fraternos; ambos devem aderir incondicionalmente aos princípios e finalidades definidos no Estatuto e obedecer às decisões e deliberações da Assembleia e da sua diretoria.

Parágrafo 1: São membros plenos aqueles que atendem às exigências determinadas pelo Artigo 2 do Estatuto, quais sejam:

- I - aceitem os princípios que regem o CONIC e o seu Estatuto;
- II - possuam, de direito e de fato, estrutura de âmbito nacional, com seu devido estatuto e demais documentos institucionais devidamente aprovados pela direção da igreja e registrados em cartório;
- III - tenham demonstrado, ao longo de sua atuação, convicção e prática ecumênicas;
- IV - solicitem formalmente admissão, com a anuência de dois membros plenos, acompanhada da devida documentação; conforme inciso II do presente artigo;
- V - obtenham, após recomendação da Diretoria do CONIC, voto favorável de dois terços dos membros votantes presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo 2: São membros fraternos os definidos no Parágrafo único do Artigo 2 do Estatuto.

Parágrafo 3: A admissão e/ou a readmissão serão realizadas nos termos do Artigo 2 do Estatuto.

Artigo III - O pedido de desligamento de um membro pleno ou de um membro fraterno será aprovado pela Diretoria, observado os critérios hierárquicos e de representatividade da respectiva organização.

Parágrafo 1: Este pedido deverá ser feito por carta assinada dirigida à diretoria do CONIC, pelo representante maior, no território brasileiro, da Igreja ou do organismo, após a prévia aprovação pela Assembleia ou órgão maior de representação da Igreja ou do organismo, respeitadas as seguintes exigências: 1) Justificativa da decisão; 2) Apresentação da cópia registrada da Ata da Assembleia onde tal decisão foi tomada; 3) Na Assembleia Geral Ordinária seguinte a decisão será comunicada ao plenário.

Parágrafo 2: Poderão ser excluídos os membros plenos ou os membros fraternos, garantido o direito à plena defesa, observando-se os seguintes critérios: 1) O pedido de exclusão deverá ser formulado por um membro pleno e assinado por, no mínimo, dois outros membros plenos; 2) Estes deverão fundamentar de forma detalhada as razões e fundamentos do pedido; 3) Cabe à diretoria encaminhar o pedido ao Conselho Curador para análise; 4) Antes de qualquer deliberação por parte do Conselho Curador serão realizadas tratativas para a reconciliação e garantido o amplo direito de defesa; 5) Não havendo reconciliação, o Conselho Curador emitirá uma deliberação, com efeito suspensivo ou não, que será analisado pela Assembleia Geral para tomar a decisão final.

Parágrafo 3: A igreja ou organismo desligado ou excluído não fará jus a qualquer compensação, indenização de caráter financeiro ou ao recebimento de parcela ou quota parte do patrimônio do CONIC e nem mesmo de ressarcimento de anuidades.

Artigo IV - O não pagamento da anuidade implica na perda do direito de votar e ser votado nas Assembleias.

Artigo V - O CONIC se estrutura em núcleos municipais, regionais e estaduais.

Parágrafo 1: Os núcleos municipais são grupos ecumênicos locais e autônomos que têm como objetivo a vivência ecumênica. Os núcleos municipais reúnem representações indicadas pelas Igrejas, mas também poderão acolher representações de igrejas que não são membros plenos do CONIC Nacional. Os núcleos municipais podem ser vinculados institucionalmente ao CONIC ou não. Aos que optarem pelo vínculo institucional, é necessário que sejam reconhecidos pela diretoria do CONIC Nacional e aprovados pela Assembleia Nacional atendidos os seguintes requisitos:

I – A aceitação dos princípios que regem o CONIC e seu Estatuto;

II – Que sejam integrados no mínimo por duas Igrejas;

Parágrafo 2: Somente os **núcleos municipais** institucionalmente vinculados ao CONIC poderão fazer uso da sigla e da logomarca do CONIC em nível local, de acordo com o manual da marca, sendo vedado a eles qualquer pronunciamento em nome do CONIC em qualquer circunstância, sem a obtenção da prévia e expressa autorização por escrito por parte do CONIC Nacional.

Parágrafo 3: Os grupos **regionais** são articulações ecumênicas circunscritas a determinada área geográfica de um Estado da Federação. Os regionais vinculam-se entre si e reúnem-se em âmbito estadual sempre que necessário, observadas as seguintes prescrições:

I – Os regionais são formados por no mínimo duas igrejas membro do CONIC;

II – Os regionais, no âmbito da sua circunscrição, têm autonomia para acolher igrejas que não são membro do CONIC;

III – Os participantes dos regionais com direito à voz devem ser indicados por comunicado oficial dirigido ao CONIC Nacional enviado pelo regional, sendo porém, facultada a livre participação de um número indeterminado de membros por igreja;

IV – Os regionais podem ser vinculados institucionalmente ao CONIC ou não. Aos que optarem pelo vínculo institucional, é necessário que sejam reconhecidos pela diretoria do CONIC Nacional e aprovados pela Assembleia Geral atendidos os seguintes requisitos: 1) A aceitação dos princípios que regem o CONIC e seu Estatuto; 2) Que sejam integrados por duas Igrejas membro.

Parágrafo 4: Somente os regionais institucionalmente vinculados ao CONIC poderão fazer uso da sigla e da logomarca do CONIC em nível local, de acordo com o manual da marca, sendo vedado a eles qualquer pronunciamento em nome do CONIC em qualquer circunstância, sem a obtenção da prévia e expressa autorização por parte do CONIC Nacional.

Parágrafo 5: Os grupos ecumênicos estaduais são formados pelas representações regionais de acordo com os seguintes critérios:

I - Os estaduais são formados por no mínimo duas igrejas membro do CONIC;

II – Os estaduais, no âmbito da sua circunscrição, têm autonomia para acolher igrejas que não são membro do CONIC;

III – Os estaduais têm direito de indicar um delegado com direito à voz e voto na Assembleia Geral do CONIC, desde que o estatuto do estadual tenha sido aprovado pela diretoria do CONIC e que o delegado seja vinculado a uma das igrejas membro do CONIC, indicado oficialmente pelo estadual que representa.

IV – Os estaduais podem ser vinculados institucionalmente ao CONIC ou não. Aos que optarem pelo vínculo institucional, é necessário que sejam reconhecidos pela diretoria do CONIC Nacional e aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Os Grupos de vivência são aqueles formados por indivíduos, identificados com a proposta ecumênica e que se reúnem segundo os princípios e ideais do CONIC. Eles não têm vínculo institucional com o CONIC Nacional, mas recebem encorajamento e incentivo.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo VI – A Assembleia Geral é o órgão soberano do CONIC, reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos, preferencialmente entre a Páscoa e a Festa de Pentecostes daquele exercício e, extraordinariamente, por solicitação da Diretoria ou a pedido da maioria absoluta dos membros plenos, com convocação antecipada de 15 (quinze) dias antes da convocação da Assembleia Extraordinária.

Artigo VII – Para a realização da Assembleia Ordinária serão observados os seguintes procedimentos:

I – Convocação de todas as igrejas-membro, estaduais e membros-fraternos com antecedência mínimo de 60 dias (sessenta dias), por meio de carta de convocação e Edital.

II – Antes da realização da Assembleia Geral Ordinária será precedido por um Seminário, cujo tema é definido pela Diretoria e preparado pela Comissão Teológica.

III – Antes da realização da Assembleia a Diretoria estabelece a proposta de Pauta, que deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral Ordinária em sua primeira sessão, por alçada de mão, observando-se a maioria simples dos presentes.

Parágrafo 1: Os delegados com direito à voz, presentes na Assembleia Geral Ordinária, podem propor alteração ou acréscimo à Pauta, por meio de proposta escrita e lida para no plenário. Após a leitura a Presidência decidirá sobre a pertinência da proposta; acolhendo a proposta, esta deverá ser submetida à aprovação do plenário, exigindo-se maioria absoluta dos membros votantes.

Parágrafo 2: A proposta de alteração ou acréscimo, tendo sido acolhida pela Diretoria, será submetida à aprovação pela assembleia, requerendo-se o voto favorável da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo 3: Após sua aprovação, a pauta se torna definitiva e não poderá sofrer modificações, alterações ou acréscimo.

Parágrafo 5: Na primeira sessão da assembleia logo após a aprovação da pauta, a diretoria deverá informar aos participantes os nomes dos assessores da assembleia.

Parágrafo 6: Nessa ocasião será nomeada a Comissão Jurídica à qual caberá, sempre que for solicitado, dirimir quaisquer controvérsias relativas à interpretação e à aplicação do Estatuto e do Regimento Interno do CONIC.

Artigo VIII - Quando não expressamente determinado o quórum requerido para aprovações das decisões da assembleia geral será a maioria simples dos presentes. A) As atribuições da assembleia geral são definidas no estatuto.

Artigo IX - Na assembleia ordinária deverá haver momentos de espiritualidade, apresentação dos relatórios, as deliberações previstas pelo estatuto e quando eletiva, eleição e posse da diretoria.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Da indicação de nomes para a eleição da diretoria e conselho fiscal

Artigo X - Os cargos da diretoria e do conselho fiscal do CONIC somente poderão ser preenchidos por pessoas previamente indicadas pelas igrejas-membro para a assembleia eletiva.

Artigo XI - A secretaria geral do CONIC enviará carta a cada uma das igrejas-membro, com uma antecedência mínima de sessenta dias corridos, solicitando que estas indiquem, formalmente, os nomes de dois delegados aptos a concorrerem aos cargos da diretoria.

Parágrafo Primeiro- As pessoas indicadas podem ser leigas ou ordenadas, devem ser obrigatoriamente ativas em suas igrejas e com acesso à direção destas para despacharem quaisquer questões do interesse do CONIC junto as mesmas, sempre que houver necessidade.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal será composto por três titulares e dois suplentes que deverão ser indicados e eleitos entre os delegados da Assembléia.

Da comissão eleitoral

Artigo XII - Na abertura da assembleia geral eletiva, o presidente apresentará a lista de indicados pelas igrejas-membro para a disputa dos cargos da diretoria e conselho fiscal e conduzirá o processo de eleição de três delegados, escolhidos do plenário para comporem a comissão eleitoral que trabalhará durante a assembleia.

Artigo XIII - Os nomes indicados pelas igrejas-membro para a disputa dos cargos da diretoria e conselho fiscal não podem concorrer a comissão eleitoral.

Artigo XIV - Cabe à comissão eleitoral:

- a) Verificar se todos os nomes indicados pelas igrejas-membro para os cargos da diretoria do CONIC têm acesso às direções das mesmas, são ativos nestas, estão inscritos e presentes na assembleia eletiva;
- b) Preparar a lista das pessoas indicadas e aptas ao pleito, providenciando, inclusive, que os nomes que concorrerão a cada um dos cargos sejam bem visualizados por todos os presentes na sessão em que ocorrerá a eleição;

- c) Confeccionar as cédulas eleitorais e apresentar relatório detalhado com o número de delegados e delegadas aptos a votarem na sessão em que ocorrerá a eleição;
- d) Conduzir um momento de apresentação dos nomes indicados pelas igrejas-membro oportunizando, inclusive, que estes possam expor sobre o seu envolvimento, tanto com a igreja que o indicou, quanto com o movimento ecumênico.

Da eleição dos cargos diretivos e conselho fiscal

Artigo XV - A eleição do presidente, primeiro vice-presidente, segundo vice-presidente, secretário da diretoria, tesoureiro e conselho fiscal ocorrerá na assembleia geral eletiva, para um mandato de quatro anos a contar da posse, eleitos pelo plenário, dentre os nomes que compõem a lista de indicados pelas igrejas-membro e que estejam aptos ao pleito.

Artigo XVI - Cada cargo será preenchido em votação exclusiva, ganhando aquele que obtiver, já em primeiro turno, cinquenta por cento mais um dos votos dos delegados aptos a votarem e presentes à sessão, podendo haver segundo turno, entre os dois mais votados, caso o percentual não seja atingido. Em caso de empate no segundo turno, vence o candidato mais idoso.

Artigo XVII - O delegado indicado para exercer qualquer dos cargos poderá manifestar sua recusa até antes da eleição, devendo a mesma ser apreciada antes do escrutínio.

Artigo XVIII - A eleição também poderá ser feita por aclamação, em caso de candidato único para o cargo.

Artigo XIX - A igreja-membro, que exerceu 2/3 do mandato do cargo a ser preenchido na gestão que se encerra, não poderá concorrer novamente a ele, estando apta para os demais cargos.

Artigo XX - Se um dos nomes indicados por uma igreja-membro for eleito para qualquer dos cargos em vagos, elegerá automaticamente o segundo indicado pela mesma igreja-membro para a suplência do cargo que fora preenchido.

Artigo XXI - O primeiro a ser eleito será o presidente do CONIC, seguindo da eleição do primeiro vice-presidente, segundo vice-presidente, secretário da diretoria, tesoureiro e membros do conselho fiscal.

Artigo XXIII - No final de cada votação, serão contabilizados, pela comissão eleitoral, os votos obtidos por cada candidato, e declarado o vencedor à assembleia.

Artigo XXIV - A diretoria eleita tomará posse, em celebração solene, no último dia da assembleia eletiva.

Inácio Lenke
Presidente

Mayrinkellison Peres Wanderley
OAB/

